REGULAMENTO DO
BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 68.784.717/0001-05

São Paulo, 27 de agosto de 2026

REGULAMENTO DO
BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.784.717/0001-05

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, regido por este Regulamento.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos, os termos e expressões utilizados neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	significa a **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.592.532/0001-42, com sede na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 19.203, de 26.10.2021, ou a sua sucessora a qualquer título.
ANBIMA:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo:	significa a parte do Regulamento essencial à constituição de cada classe de cotas constituída pelo **FUNDO** e que rege o seu funcionamento de modo complementar ao Regulamento.
Anexo I:	significa o Anexo da Classe.
Anexo Normativo II:	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
Apêndices:	significam as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada subclasse de cotas.

Assembleia Geral:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas.
Assembleia Especial:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas.
Auditor Independente:	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregado da revisão das demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de cotas.
B3:	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	significa o Banco Central do Brasil.
Classe:	significa a "**CLASSE ÚNICA DO BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA".**
CMN:	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conta da Classe:	significa a conta corrente ou a conta de pagamento de titularidade da Classe.
Cotas:	significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
Cotas Seniores:	significa as cotas da subclasse sênior da Classe, que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização e resgate.
Cotas Subordinadas:	significa as cotas da subclasse subordinada da Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate.

Cotista:	significa o titular de Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do **FUNDO** e que fará jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, desde que seja cotista ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
Cotista Sênior:	significa o titular de Cotas Seniores.
Cotista Subordinado:	significa o titular de Cotas Subordinadas.
CUSTODIANTE:	significa a **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n° 41.592.532/0001-42, com sede na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 20.376, de 24.11.2022, ou a sua sucessora a qualquer título.
CVM:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
Encargos:	significa as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente de cada classe ou subclasse de cotas nos termos da Resolução CVM 175, da Parte Geral e do respectivo Anexo, as quais não estão incluídas nas remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais.
FUNDO:	significa o "**BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**".
GESTORA:	significa a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, conjunto 32, Vila Nova Conceição, 04543-

900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, ou a sua sucessora a qualquer título.

Investidor Profissional: significa os investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Oferta Pública: significa a distribuição pública de cotas realizada nos termos da Resolução CVM 160.

Parte Geral: significa a parte geral do Regulamento, que contém as regras comuns a todas as classes de cotas do **FUNDO**.

Partes Relacionadas: significa as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Patrimônio Líquido: significa, em relação à cada classe de cotas do **FUNDO**, a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da respectiva classe de cotas.

Prestadores de Serviços Essenciais: significa a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Regulamento: significa o regulamento do **FUNDO**, composto por esta Parte Geral, um ou mais Anexos e respectivos Apêndices, conforme aplicável.

Resolução CVM 160: significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que a substitua.

Resolução CVM 175: significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que a substitua.

Taxa de Administração: significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores de serviços por ela contratados e que não constituam Encargos.

Taxa de Gestão:	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores de serviços por ela contratados e que não constituam Encargos.
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI *over* extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

3.1. O **FUNDO** se enquadra na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios" de que dispõe o Anexo Normativo II.

3.2. O **FUNDO** terá prazo de duração indeterminado com início na data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de cotas, independentemente da subclasse ou série.

3.3. O **FUNDO** é constituído com uma única classe de cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer subclasse de cotas.

3.4. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo I abaixo.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

*Obrigações da **ADMINISTRADORA***

4.1. A administração fiduciária do **FUNDO** será exercida pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, inclusive as previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;
b) o livro de atas das assembleias de cotistas;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;
d) os pareceres do auditor independente; e
e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das classes de cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e de suas classes de cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

VIII – observar as disposições constantes do Regulamento;

IX – cumprir as deliberações das assembleias de cotistas;

X – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado, e a classe de cotas, de outro;

XI – encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XII – obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

XIII – contratar, em nome do **FUNDO** ou de suas classes de cotas, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; (b) escrituração de cotas; (c) auditoria independente; (d) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; (e) custódia de direitos creditórios; (f) custódia de valores mobiliários; (g) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e (h) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para

permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios adquiridos pelas classes de cotas constituídas pelo **FUNDO**.

*Obrigações da **GESTORA***

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** e de suas classes de cotas serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares, inclusive as previstas na Resolução CVM 175:

I – estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;

II – executar a política de investimento das classes de cotas constituídas pelo **FUNDO**, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios e os ativos financeiros de liquidez para as suas respectivas carteiras de ativos, o que inclui, no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à respectiva política de investimento;

III – decidir pela aquisição e alienação de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez;

IV – registrar os direitos creditórios na entidade registradora (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V – na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento;

VI – efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;

VII – verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos em cada Anexo, nos termos do artigo 20, inciso VII, do Anexo Normativo II;

VIII – acompanhar a aderência, pelos Endossantes, à política de concessão e originação de crédito por ele adotada, conforme aplicável;

IX – controlar o enquadramento fiscal das classes de cotas constituídas pelo **FUNDO**, de modo que sejam classificados como fundo de longo prazo – LP;

X – controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira de cada classe de cotas constituídas pelo **FUNDO**;

XI – monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira de cada classe de cotas constituídas pelo **FUNDO** relacionados à gestão da carteira de direitos creditórios, conforme o caso;

XII – contratar, em nome do **FUNDO** ou de suas classes de cotas, conforme aplicável, os seguintes serviços: (a) intermediação de operações para a carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) consultoria especializada e (g) agente de cobrança;

XIII – monitorar: (a) as subordinações mínimas de cada classe de cotas; (b) a adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a política de cobrança da respectiva classe de cotas; (c) a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e (d) inclusive com base nas informações fornecidas pela **ADMINISTRADORA**, os eventos de avaliação e os eventos de liquidação de cada classe de cotas constituída pelo **FUNDO**;

XIV – informar à **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

XV – providenciar a elaboração do material de divulgação das classes de cotas para utilização pelos respectivos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XVI – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de direitos creditórios de cada classe de cotas;

XVII – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVIII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XIX – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XX – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva classe de cotas exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XXI – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na classe de cotas, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXII – caso o prestador de serviço contratado pela classe de cotas, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à classe de cotas;

XXIII – encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe de cotas;

XXIV – elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II;

XXV – calcular e validar o preço de aquisição dos direitos creditórios;

XXVI – gerir a liquidez (caixa) e os ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas, bem como acompanhar, em conjunto com a **ADMINISTRADORA**, o gerenciamento do risco de liquidez;

XXVII – monitorar, inclusive com base nas informações fornecidas pela **ADMINISTRADORA**, os eventos de avaliação e os eventos de liquidação da classe de cotas;

XXVIII – acompanhar, inclusive com base nas informações fornecidas pela **ADMINISTRADORA**, eventuais eventos de desalavancagem e eventos de realavancagem de cada classe de cotas, conforme existentes; e

XXIX – acompanhar e monitorar a liquidação dos direitos creditórios adquiridos pelas classes de cotas.

4.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I – na verificação e validação dos critérios de elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – no registro dos direitos creditórios em entidades registradoras, se e quando aplicável; e

III – na verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item acima, a **GESTORA** deve fiscalizar a atuação do prestador de serviços no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer classe de cotas:

I – aceitar que as garantias em favor da classe de cotas sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II – receber depósito em conta corrente que não seja conta de titularidade da classe de cotas ou conta vinculada;

III – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, V, e 122, II, alínea (a) item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;

IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

V – garantir rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – utilizar recursos da classe de cotas para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item acima não é aplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.4 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e, se houver, ao consultor especializado o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

5.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – realizar a custódia da carteira de direitos creditórios não passíveis de registro em entidade registradora e dos ativos financeiros de liquidez das classes de cotas;

II – realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios integrantes da carteira de cada classe de cotas;

III – cobrar e receber ordinariamente, em nome das classes de cotas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe de cotas ou, se for o caso, em conta vinculada;

IV – realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios;

V – conforme aplicável, considerando a totalidade do lastro, durante o funcionamento de cada classe de cotas, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

VI – acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII – executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações das classes de cotas.

5.2.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por meio de terceiros, às expensas do **FUNDO** ou da respectiva classe de cotas, a guarda e verificação prevista nos inciso IV e V do item acima.

5.2.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à respectiva classe de cotas, originador, Endossante, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.3. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da classe de cotas ou seja conta vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou das classes de cotas responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo arbitral, judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos deste Regulamento, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe de cotas deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO.**

7.2. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

8.1. A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175.

8.2. Será de competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos *quóruns* de deliberação constantes da tabela abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
I. anualmente sobre as demonstrações contábeis;	maioria das cotas presentes	maioria das cotas presentes
II. substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes
III. substituição do **CUSTODIANTE**;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes
IV. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do **FUNDO**;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes
V. liquidação do **FUNDO**; e	maioria das Cotas Seniores em circulação; e	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes

	maioria das Cotas Subordinadas em circulação	
VI. a alteração desta Parte Geral.	maioria das Cotas Seniores em circulação; e e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas presentes

8.2.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

8.3. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

8.3.1. A Assembleia Geral de que trata o item acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

8.3.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

8.4. A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

8.5. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, por correio eletrônico, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.5.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.5.2. A convocação deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.5.3. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.5.4. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.5.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.5.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.5.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.5.8. Para efeito do disposto no item acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da classe de cotas ou da comunhão de cotistas.

8.6.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou por cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

8.6.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.7. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

8.9. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** até a data e horário da Assembleia Geral.

8.10. As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo, por meio eletrônico, de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. Nessa hipótese, os cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias contados da realização da consulta formal.

8.11. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as classes de cotas, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas classes de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do Auditor Independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** ou das classes de cotas;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe de cotas fechada, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XVI – taxa de performance, conforme aplicável;

XVII – taxa máxima de custódia;

XVIII – registro de direitos creditórios;

XIX – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance (se houver), observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

XX – taxa máxima de distribuição;

XXI – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XXII – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXIII – contratação de agência de classificação de risco de crédito;

XXIV – contratação de consultoria especializada;

XXV - pagamento de operações de derivativos, contratadas nos termos deste Regulamento; e

XXVI – despesas relacionadas à contratação ou subcontratação de terceiros para prestação dos serviços de verificação de lastro de direitos creditórios e guarda dos documentos que lastreiam os direitos creditórios.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes classes de cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às classes de cotas, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as classes de cotas estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos do respectivo Anexo.

9.2. Na medida em que, na data deste Regulamento, o **FUNDO** possui uma única classe de cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe.

9.3. Quaisquer outras despesas não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, respectivamente, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.5 Estão abrangidos como encargo do **FUNDO**, nos termos do artigo 117, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: **(i)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o **FUNDO**; ou **(ii)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o **FUNDO** devesse responder.

9.5.1 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essenciais por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o **FUNDO** das despesas e valores que tenham sido suportados pelo **FUNDO**, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

9.5.2 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 9.5 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do **FUNDO**, e, a critério da **ADMINISTRADORA**, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

9.5.3 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do **FUNDO**, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do **FUNDO** ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do Prestador de Serviços Essenciais que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em assembleia de cotistas e acordado por tal Prestador de Serviços Essenciais.

9.5.4 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a

constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviços Essenciais em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do **FUNDO** ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas no *website* da **ADMINISTRADORA**, no endereço https://merito.inc/, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

10.2. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar, nos termos da Resolução CVM 175, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, das classe de cotas ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1. O **FUNDO** e suas classes de cotas devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

11.2. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último Dia Útil do mês de agosto de cada ano.

11.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

11.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas classes de cotas serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação da Assembleia Geral; ou

II – caso seja deliberado em Assembleia Especial de cada uma das classes de cotas, a liquidação de todas as respectivas classes de cotas.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não será realizada a integralização, amortização ou o resgate de cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o **FUNDO** opera normalmente durante feriados estaduais ou

municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor de cotas e de realização da integralização, amortização e do resgate de cotas.

13.2. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil, serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos cotistas a qualquer acréscimo.

13.3. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

13.4. A **ADMINISTRADORA** disponibiliza o serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser realizado pelo correio eletrônico: juridicodtvm@meritodtvm.com.br e contato@meritodtvm.com.br.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

****

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO

BRIDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 68.784.717/0001-05

Este Anexo I é parte integrante e inseparável do Regulamento do Bridge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados neste Anexo I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Anexo I, terão os significados a eles atribuídos na Parte Geral.

CAPÍTULO I – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE E REGIME DE RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe se enquadra na categoria "fundo de investimento em direitos creditórios", conforme o Anexo Normativo II.

1.2. Para fins do disposto nas "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, a Classe é classificada como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "Outros", foco de atuação "Multicarteira outros".

1.3. A Classe é constituída em regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

1.4. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

2.1. A Classe destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração da Classe é indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

CAPÍTULO IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo I, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral:

Agência de Classificação de Risco:	significa a agência classificadora de risco das Cotas, quando e se aplicável.

Agente de Cobrança:	significa a **KOBRAKI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Borges de Figueiredo, nº 303, Sala 216, Bairro Mooca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.021.451/0001-18 ou o seu sucessor a qualquer título, contratado pela **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
Alocação Mínima:	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe a ser mantido em Direitos Creditórios Elegíveis.
Ativos Financeiros de Liquidez:	significa os ativos financeiros listados no item 6.11 deste Anexo I.
CCB:	significa "Cédula de Crédito Bancário", regulada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Código de Defesa do Consumidor:	significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada.
Contrato de Cobrança:	significa o instrumento particular de contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e o Agente de Cobrança.
Contrato de Endosso ou Contrato de Cessão:	significa cada instrumento particular de contrato de endosso e/ou endosso ou de promessa de endosso e/ou de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre a Classe, representada pela **GESTORA**, e cada Endossante e/ou Cedente, conforme aplicável.
Critérios de Elegibilidade:	significa os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios, cuja validação é feita pela **GESTORA** nos termos deste Anexo I.
Data da 1ª Integralização:	significa a data da 1ª integralização das Cotas de determinada subclasse e/ou série.
Data de Aquisição:	significa cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe;

Data de Pagamento:	Significa cada data em que ocorrer o pagamento de amortização das Cotas de uma determinada subclasse ou série;
Devedores:	significa as pessoas físicas ou jurídicas que sejam devedores dos Direitos Creditórios.
Direitos Creditórios:	significa os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.2.1 deste Anexo I.
Direitos Creditórios Elegíveis:	significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Inadimplidos:	significa os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
Documentos Comprobatórios:	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 6.15 deste Anexo I.
Endossante ou Cedente:	significa qualquer pessoa jurídica e/ou classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive, mas não se limitando, geridos pela **GESTORA**, que venha a endossar e/ou ceder Direitos Creditórios à Classe.
Entidade Registradora:	significa a **CERC S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, Bela Vista, 01311-902, inscrita no CNPJ sob nº 23.399.607/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
Eventos de Avaliação:	significa os eventos de avaliação descritos no item 18.1 deste Anexo I.
Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:	significa dos eventos previstos no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo I cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pela **ADMINISTRADORA.**
Eventos de Liquidação:	significa os eventos de liquidação descritos no item 19.1 deste Anexo I.

FGTS:	significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Instituições Autorizadas:	significa qualquer das seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco do Brasil S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A., **(iii)** Banco BTG Pactual S.A.; **(iv)** Caixa Econômica Federal; **(v)** Itaú Unibanco S.A.; **(vi)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(vii)** Banco XP S.A.; e **(viii)** Banco BV S.A., ou outras instituições financeiras previamente aprovadas pela **GESTORA**, desde que autorizadas a funcionar pelo BACEN e enquadradas nos segmentos S1 ou S2 do Sistema Financeiro Nacional.
Lei nº 10.820:	significa a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Lei nº 14.754:	significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
PDD:	significa a provisão para devedores duvidosos.
Preço de Aquisição:	significa o valor certo e ajustado a ser pago pela Classe ao respectivo Endossante, à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, pela aquisição de Direitos Creditórios, apurado pela **GESTORA** nos termos do respectivo Contrato de Endosso.
Reserva de Amortização:	significa a reserva constituída para o pagamento de amortização de Cotas Seniores, conforme disposto no item 20.2 deste Anexo I.
Reserva de Caixa:	significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento de Encargos da Classe, nos termos do item 20.1 deste Anexo I.
Subordinação Mínima:	significa a relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá corresponder ao percentual indicado no item 11.4 deste Anexo I.
Valor Unitário de Emissão:	significa o valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas na Data da 1ª Integralização em questão, conforme definido no item 11.1.2 do Anexo I.

Taxa DI:	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Termo de Adesão:	significa o "Termo de Adesão e Ciência de Risco", elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.
Termo de Endosso:	significa o termo de endosso de cada Direito Creditório à Classe, conforme firmado entre a Classe e cada Endossante no âmbito do respectivo Contrato de Endosso.

V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

5.1. A **GESTORA**, em nome da Classe, contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

5.1.1. Os serviços do Agente de Cobrança, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA**, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Anexo I.

CAPÍTULO VI – DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da alocação de seus recursos na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios Elegíveis; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos neste Anexo I e na regulamentação aplicável.

6.2. **A GESTORA**, discricionariamente, deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

6.2.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por direitos e títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, CCB, ou outros títulos de crédito similares, decorrentes de operações no segmento financeiro.

6.2.2. A Classe poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II.

6.3. Pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a Classe pagará o Preço de Aquisição.

6.4. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da sua plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios relacionados aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis.

6.5. Os Endossantes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** qualquer responsabilidade a esse respeito.

6.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou suas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, bem como não respondem pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

6.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com a coobrigação dos Endossantes, de modo que os Endossantes não respondem pela solvência dos Devedores e nem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

6.8. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II, observado o disposto no item 7.1 abaixo.

6.9. Uma vez que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ou cedidos pela **GESTORA** ou por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, desde que observado o disposto no artigo 42, § 1º, do Anexo Normativo II.

6.9.1. Não obstante o disposto acima, é vedado à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou suas Partes Relacionadas, originar, endossar ou ceder, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

6.10. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** ou dos demais prestadores de serviços do Classe e de suas Partes Relacionadas.

6.11. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantida em caixa, em moeda corrente nacional, apenas caso seja necessário para fazer frente ao pagamento de quaisquer Encargos da Classe, ou aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

I – títulos públicos federais;

II – títulos de renda fixa emitidos por uma Instituição Autorizada;

III – operações compromissadas lastreadas nos ativos listados nos incisos I e II acima; e

IV – cotas de classes de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa ou de classes de fundos de investimento do tipo referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos ativos identificados nos incisos I a III acima, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** e/ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas.

6.11.1. Sem prejuízo do disposto na política de investimentos da Classe constante deste CAPÍTULO VI, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros de Liquidez.

6.11.2. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, por Ativos Financeiros de Liquidez com prazo médio (da Carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

6.12. A Classe poderá ceder ou alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda de tais Direitos Creditórios seja igual ou superior ao valor contabilizado pela Classe.

6.12.1. Não obstante o disposto no item acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios integrantes de sua carteira a terceiros com deságio ou abaixo do valor contabilizado pela Classe, a exclusivo critério da Gestora.

6.12.2. Observado o disposto nos itens 6.12 e 6.12.1 acima, bem como as disposições do respectivo Contrato de Endosso, a Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe para o respectivo Endossante e/ou suas Partes Relacionadas.

6.13. Desde que a Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação e desde que observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida abaixo neste Anexo I, a Classe poderá utilizar os recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios

e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da sua carteira para a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

6.14. A Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe.

6.14.1. As operações podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, nesse caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

6.14.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.14.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos: **(i)** a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista; e **(ii)** nas quais, inexistindo contraparte central, tenham como contraparte a **GESTORA** ou suas Partes Relacionadas.

6.15. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe deverão contar com Documentos Comprobatórios, os quais compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a regularidade e conformidade com as disposições legais e regulamentares, a existência e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios.

6.15.1. A totalidade dos Documentos Comprobatórios será disponibilizada pelos Endossantes ao **CUSTODIANTE** até a respectiva Data de Aquisição.

6.16. Sem prejuízo de outras vedações aplicáveis à Classe nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, é vedado à Classe: **(i)** aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; **(ii)** realizar operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(iii)** realizar operações com *warrants*; e **(iv)** adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público.

6.17. Os limites de concentração previstos neste CAPÍTULO VI devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

6.18. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

6.18.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela **GESTORA** pode ser obtida no *website* da **GESTORA**: www.valorainvest.com.br.

6.18.2. A **GESTORA** exercerá o direito de voto no melhor interesse da Classe, buscando sempre a valorização dos ativos integrantes da carteira da Classe, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

6.19. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO XVII abaixo deste Anexo I.

6.20. Considerando a Alocação Mínima, a qual a **GESTORA** busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.

6.20.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como "Entidade de Investimento" não sejam observadas pela **GESTORA**, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica".

6.20.2. O disposto nos itens acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.21. O investimento nas Cotas não conta com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA**, ou por terceiro por ela contratado, previamente à aquisição pela Classe:

I – sejam representados em moeda corrente nacional;

II – cuja natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; e

III – os Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.2. Sem prejuízo da responsabilidade da **GESTORA** pela verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações ou documentos recebidos do Endossante, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada por cada quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

CAPÍTULO IX – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, (1) na conta de titularidade da Classe; (2) em uma Conta Vinculada; ou (3) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Endossante, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II.

9.1.1. A **GESTORA** realizará a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira da Classe, conforme informações prestadas pelo Agente de Cobrança.

9.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Cedido inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Regulamento a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe vencidos e não pagos serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou dos Endossantes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe vencidos e não pagos serão suportadas diretamente pela Classe até o limite do valor das Cotas Subordinadas. A parcela que exceder este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas Sênior em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente à Classe, por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados na Classe pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos no respectivo Apêndice.

9.4.1. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** ou pela Classe antes: **(i)** do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item acima; e **(ii)** da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** ou a Classe venha a ser eventualmente condenado.

9.4.2. Todos os valores aportados pelos Cotistas, nos termos do item acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** ou a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

9.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO** ou pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste CAPÍTULO.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a **GESTORA**, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de aquisição, de forma amostral, conforme metodologia definida no Apenso I a este Anexo I, previamente à aquisição dos respectivos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XI – DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

Características gerais das Cotas

11.1. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo I e no respectivo Apêndice. A **ADMINISTRADORA** será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do **FUNDO**. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo agente escriturador das Cotas, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; e **(ii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.1.2. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), exceto se de outra forma definido no respectivo Apêndice em observância ao disposto neste Anexo I.

11.2. As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – prioridade para efeitos de pagamento de amortização e resgate com relação às Cotas Subordinadas;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VIII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XV abaixo deste Anexo I.

11.2.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores de cada série serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

11.3. As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

I – subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento de amortização e resgate;

II – vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas;

III – valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I; e

IV – direito de voto nas assembleias de cotistas, de acordo com o CAPÍTULO VIII acima da Parte Geral e o CAPÍTULO XV abaixo deste Anexo I.

11.3.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas estão estabelecidas neste Anexo I e no respectivo Apêndice.

Subordinação Mínima

11.4. A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima de 20% (vinte por cento) deverá ser observada pela Classe e verificada e monitorada todo Dia Útil pela **GESTORA**.

11.4.1. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

11.4.2. Na hipótese de a **GESTORA** verificar que, decorrido o prazo do item acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos descritos no inciso V do item 18.1 deste Anexo I.

Emissão das Cotas

11.5. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a emissão de novas séries ou subclasses, bem como a emissão de séries ou subclasses já existentes de Cotas Seniores poderão ser realizadas a exclusivo critério da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, desde que:

I – nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em curso;

11.6. A critério da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas, ainda, Cotas Subordinadas.

11.7. As Cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas: **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, na forma do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I.

11.8. Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.9. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.10. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva Oferta Pública ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva Oferta Pública ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto neste Anexo I.

11.11. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

Subscrição e integralização das Cotas

11.12. Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(i)** o boletim de subscrição ou o respectivo documento de aceitação da Oferta Pública, conforme o caso; e **(ii)** o Termo de Adesão.

11.12.1. Observado o disposto no item abaixo, é admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.13. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(i)** à vista, no ato da subscrição; **(ii)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(iii)** mediante chamadas de capital realizadas pela **GESTORA**, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.13.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na Conta da Classe. As Cotas poderão ser integralizadas mediante Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe, conforme seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice.

11.13.2. As Cotas serão integralizadas: **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma do CAPÍTULO XII abaixo deste Anexo I.

11.14. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, a Subordinação Mínima deverá estar enquadrada. Para fins do enquadramento da Subordinação Mínima, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

11.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas, exceto eventuais tributos incidentes sobre a subscrição das Cotas.

Classificação de Risco

11.16. As Cotas poderão ser objeto de classificação de risco, a critério da **GESTORA**.

Negociação das Cotas

11.17. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

11.18. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.19. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da **ADMINISTRADORA**.

11.19.1. Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Profissionais, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO XII – DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

I – o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

II – **(i)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(a)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a

forma de cálculo prevista neste inciso II; **(b)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos da alínea (a) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido da Classe; e **(c)** pela divisão do resultado da multiplicação referida na alínea (b) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso II do item acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido da Classe passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no inciso I do item acima.

12.2.2. Na data em que, nos termos do item 12.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no inciso I do item 12.2 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso I do item 12.2 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.3. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

I – o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e

II – zero.

12.4. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste CAPÍTULO não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO XIII – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

13.1. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista neste Anexo I, em cada Data de Pagamento, os Cotistas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da amortização e/ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante: **(i)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(a)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do CAPÍTULO XII acima deste Anexo I, na respectiva Data de Pagamento; e **(b)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do CAPÍTULO XII acima deste Anexo I, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(ii)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série.

13.2. Observados o disposto neste CAPÍTULO e a ordem de alocação de recursos da Classe prevista abaixo neste Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da **GESTORA**. A amortização extraordinária de que trata este item alcançará, de forma proporcional, todas as séries em circulação da respectiva subclasse.

13.3. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores em circulação, observado o disposto no item 13.3.1 abaixo.

13.3.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO XXI deste Anexo I, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, desde que:

I - nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido esteja em curso; e

II - considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima, a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização não sejam desenquadradas.

13.4. As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.4.1. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do CAPÍTULO XIX abaixo deste Anexo I, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

13.5. O procedimento de amortização e resgate das Cotas estabelecido neste CAPÍTULO não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem.

CAPÍTULO XIV – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Taxa de Administração

14.1. Pelos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração de Cotas, a Classe pagará à **ADMINISTRADORA**, a partir da Data da 1ª Integralização, a Taxa de Administração correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) durante os 3 (três) primeiros meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas e, a partir do 4º (quarto) mês, de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

14.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

14.2. Pelos serviços de gestão da carteira, a Classe pagará à **GESTORA** a Taxa de Gestão no valor mensal de R$500,00 (quinhentos reais).

14.2.1. A **GESTORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por ela contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Remuneração do Custodiante

14.3. Pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Classe pagará ao **CUSTODIANTE** a taxa máxima de custódia correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).

Taxa Máxima de Distribuição

14.4. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista, conforme o caso, nos documentos da respectiva Oferta Pública, conforme a Resolução CVM 160.

Disposições Comuns

14.5. A Taxa de Administração e a taxa máxima de custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil anterior.

14.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de custódia serão pagas mensalmente por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês da Data da 1ª Integralização.

14.7. Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas, taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

14.8. As remunerações mínimas mensais de que trata este CAPÍTULO serão atualizadas anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE).

CAPÍTULO XV – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1. Sem prejuízo de outras disposições aplicáveis nos termos da regulamentação em vigor, são aplicáveis à Assembleia Especial as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral.

15.2. A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe e de suas subclasses, conforme o caso.

15.3. Será de competência privativa da Assembleia Especial deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos *quóruns* de deliberação constantes da tabela abaixo:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
I. anualmente sobre as demonstrações contábeis da Classe;	maioria das cotas presentes	maioria das cotas presentes
II. elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e da remuneração do **CUSTODIANTE**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa ou remuneração que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas presentes
III. fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes
IV. alteração deste Anexo I;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes

V. alteração das características das Cotas Seniores;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação
VI. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes
VII. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; maioria das Cotas Subordinadas presentes
VIII. plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes
IX. pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadas em circulação	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes

X. aprovar a liquidação da Classe, sem que tenha ocorrido um Evento de Liquidação.	maioria das Cotas Seniores em circulação; e maioria das Cotas Subordinadasem circulação;	maioria das Cotas Seniores presentes; e maioria das Cotas Subordinadas presentes;

15.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Especial, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou subclasse de cotas, conforme o caso.

15.5. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

15.6. Os Cotistas Subordinados não terão direito de voto no caso de deliberação de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação. Os Cotistas Subordinados terão direito a veto em matérias que alterem as características das Cotas Seniores.

CAPÍTULO XVI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

16.1. As Cotas serão valoradas pela **ADMINISTRADORA** todo Dia Útil de acordo com o CAPÍTULO XII acima deste Anexo I e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso.

16.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível para consulta na página na rede mundial de computador da **ADMINISTRADORA**.

16.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão e/ou juros remuneratórios, conforme aplicável, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

16.4. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da **ADMINISTRADORA**, também disponível para consulta na sua página na rede mundial de computadores.

16.5. Para efeito da determinação do valor da carteira da Classe, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO

17.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Agente de CobrançaEndossante, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

I – Riscos de Mercado

(i) *Flutuação de preços dos ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) *Descasamento de rentabilidade*. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Agente de Cobrança e os Endossantes não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iii) *Alteração da política econômica*. A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira

dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como, de forma não exaustiva, por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

(i) *Fatores macroeconômicos.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, incluindo, mas não se limitando, elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Dessa forma, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(ii) *Insolvência do Devedor.* A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá ocorrer perda de patrimônio pela Classe.

(iii) *Ausência de coobrigação dos Endossantes.* Os Endossantes e seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes somente serão responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios endossados, de acordo com o previsto neste

Anexo I e respectivo Contrato de Endosso. Dessa forma, o inadimplemento de Direitos Creditórios endossados à Classe poderá impactar negativamente a Classe.

(iv) *Risco de superendividamento do Devedor.* A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de relação de consumo. Quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual a Classe e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Poder Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição, o que poderá implicar efeito adverso para a Classe e, por conseguinte, para a rentabilidade das Cotas.

(v) *Riscos relativos aos Direitos Creditórios.* Determinados Direitos Creditórios poderão ser descontados diretamente pelos empregadores dos contracheques e folhas de pagamento dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como: (a) por força de decisão judicial, por exemplo, para pagamento de pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação aos Direitos Creditórios para fins de desconto em folha de pagamento; (b) falta de margem para desconto dos Direitos Creditórios em folha de pagamento, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e (c) ainda, nos caos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático relativo ao pagamento do Direitos Creditório, respondendo pelo saldo a pagar das respectivas CCBs apenas o patrimônio deixado pelo *de cujus*, que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos acima, ainda que haja contratação de seguro, que poderá garantir o recebimento pela Classe dos montantes devidos relativos aos Direitos Creditórios por ela adquiridos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe e, por conseguinte, afetando a rentabilidade da Classe.

(vi) *Risco de crédito dos emissores de Ativos Financeiros de Liquidez*. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento ou a solvência dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com Ativos Financeiros de Liquidez, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade de créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez desses emissores, provocando

perdas para a Classe e, por conseguinte, para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das respectivas contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos para recuperar os seus créditos. O inadimplemento das operações integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação incorridos pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(vii) *Cobrança judicial e extrajudicial.* No caso de o Devedor inadimplir sua obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e, por conseguinte, impactar a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) *Risco de originação.* Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A Classe também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios Elegíveis que possam ser adquiridos pela Classe poderá prejudicar o patrimônio da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(ix) *Riscos relacionados à adimplência do Endossante na hipótese de resolução de transferência.* Nos termos do respectivo Contrato de Endosso, poderão existir hipóteses nas quais haverá a resolução da transferência dos Direitos Creditórios à Classe, o que gera a obrigação do respectivo Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no referido contrato. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da transferência, é possível que o respectivo Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e, por conseguinte, aos Cotistas.

III – Riscos de Liquidez

(i) *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe será constituída sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada subclasse ou série, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de

investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista.

(ii) *Direitos Creditórios.* A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo I, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

(iii) *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto neste Anexo I. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para realizar o pagamento de amortização e resgate de Cotas, inclusive em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficará condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe. Nas situações descritas acima, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(i) *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios.* A **GESTORA** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(ii) *Falhas do Agente de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança nos termos deste Anexo I e do Contrato de Cobrança. Cabe ao Agente de Cobrança, dentre outras obrigações, aferir o correto recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou morosidade no recebimento desses recursos, causando perda patrimonial à Classe e, por conseguinte, impacto à rentabilidade dos Cotistas.

(iii) *Guarda dos Documentos Comprobatórios*. A guarda dos Documentos Comprobatórios é responsabilidade da **CUSTODIANTE**, que poderá subcontratar empresa especializada para a prestação desse serviço. Embora a empresa especializada que venha a ser subcontratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Comprobatórios pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não poderão ser responsabilizados por eventuais problemas relacionados à constituição dos Direitos Creditórios endossados à Classe em decorrência da guarda dos Documentos Comprobatórios.

(iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança*. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem da Classe, promova: (a) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (b) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores à Classe.

(v) *Risco decorrente dos critérios adotados para concessão de crédito*. Os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe terão processos de originação e de políticas de concessão de crédito distintos. Contudo, ainda que os procedimentos de concessão de crédito pelos s seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra falha operacional no momento da análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios sejam endossados à Classe. Essas falhas operacionais podem dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que pode afetar negativamente a Classe e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) *Riscos de falhas nos sistemas operacionais*. Não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, do Agente de Cobrança ou da Entidade Registradora se darão livres de falhas e erros. Caso qualquer falha ou erro venha a se materializar, a originação, consignação, aquisição, registro, liquidação e/ou cobrança, conforme o caso, de Direitos Creditórios endossados à Classe poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(vii) *Risco de entrega dos Documentos Comprobatórios*. Os Documentos Comprobatórios deverão ser entregues ao **CUSTODIANTE**, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de o respectivo Endossante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Comprobatórios no prazo e na forma indicados no respectivo Contrato de Endosso, a transferência dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no respectivo Contrato de Endosso. Dessa forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados à Classe e aprovados, nos termos deste Anexo I, continuem a integrar a carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

(viii) *Risco operacional dos Empregadores*. Os Direitos Creditórios poderão ser pagos por meio de desconto em folha de pagamento realizado pelo empregador a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos empregadores. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser impactada negativamente.

(ix) *Risco operacional em relação aos Direitos Creditórios*. Determinados Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão pagos mediante quitação de guia do FGTS Digital pelo respectivo empregador, em observância aos procedimentos definidos pela Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. – Dataprev e pela Caixa Econômica Federal, de acordo com as disposições da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme alterada, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais para a consignação dos descontos em folha de pagamento dos Devedores, de que trata a Lei nº 10.820. Qualquer falha nesses procedimentos poderá acarretar prejuízos ao patrimônio da Classe e, por conseguinte, à rentabilidade dos Cotistas.

(x) *Risco de perda de margem consignável*. Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento dos Devedores, quando da emissão da CCB e respectivo endosso à Classe, a CCB pode perder referida margem consignável em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando prejuízos ao patrimônio da Classe e, por conseguinte, à rentabilidade dos Cotistas.

(xi) *Risco relacionado à morte ou demissão dos Devedores e à liquidação antecipada dos Direitos Creditórios*. Os Devedores podem, a qualquer tempo, vir a óbito ou proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas no âmbito das CCBs, o que poderá: (a) alterar o cronograma esperado pela Classe de recebimento de recursos; e (b) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, o que poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores de rentabilidade definidos neste Anexo I e nos respectivos Apêndices.

(xii) *Risco de sucumbência*. A Classe poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por esta instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos. Nesta hipótese, o patrimônio da Classe pode ser afetado e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(xiii) *Ausência de notificação aos Devedores*. Os Devedores não serão notificados sobre a transferência dos Direitos Creditórios à Classe. Assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) *Risco de portabilidade*. Nos termos da Resolução CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022, conforme alterada, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente. De acordo com o disposto na referida norma, a portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios endossados à Classe solicitem a portabilidade dos seus empréstimos (e consequentemente dos respectivos Direitos Creditórios). Nestes casos, a portabilidade dos Direitos Creditórios pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, impactando negativamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(xv) *Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez*. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Riscos de Descontinuidade

(xvi) *Risco de liquidação antecipada da Classe*. A Classe está sujeita aos riscos de eventual liquidação antecipada, nos casos previstos neste Anexo I, de modo que poderá ser necessário o resgate das Cotas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe pelos Cotistas.

Nessa hipótese, os Cotistas estarão sujeitos aos riscos decorrentes do resgate das Cotas em Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Riscos do Originador e de Originação

(xvii) *Risco de rescisão do Contrato de Endosso e originação de Direitos Creditórios*. Os Endossantes, sem prejuízo das penalidades previstas nos respectivos Contratos de Endosso, podem, a qualquer momento, deixar de alienar Direitos Creditórios à Classe. Assim, a existência da Classe está condicionada à continuidade das operações dos Endossantes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo I, inclusive, mas não se limitando, em volume suficiente para permitir à Classe alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em alienar Direitos Creditórios à Classe.

Outros Riscos

(xviii) *Risco de amortização condicionada*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e resgate de suas Cotas estão condicionadas à liquidação dos: (a) Direitos Creditórios; ou (b) Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ocorrendo inadimplemento de tais Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xix) *Risco de amortização de Cotas na medida da liquidação dos ativos Integrantes da carteira da Classe e da inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios*. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos e os respectivos recursos sejam transferidos à Conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** encontram-se impossibilitadas de determinar com precisão o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido da Classe, não sendo devido pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou pelos Endossantes todavia, qualquer multa ou penalidade, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado.

(xx) *Risco de amortização não programada de Cotas*. Observados os procedimentos definidos neste Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxi) *Riscos associados aos Ativos Financeiros de Liquidez*. A Classe poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo I, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (a) os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (b) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das respectivas contrapartes nas operações com Ativos Financeiros de Liquidez), a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (c) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (d) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas.

(xxii) *Risco de intervenção ou liquidação do **CUSTODIANTE***. A Conta da Classe será mantida no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, há possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e não serem recuperados pela Classe, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(xxiii) *Risco de concentração*. O risco associado aos investimentos da Classe terá íntima relação com a concentração da carteira da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um grupo reduzido de devedores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxiv) *Risco de alteração do Regulamento.* O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia de cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xxv) *Risco de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas.* Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a Assembleia Especial poderá aprovar aporte de recursos adicionais na Classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção de tais procedimentos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de o aporte de recursos não ser realizado, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas.

(xxvi) *Risco de derivativos.* Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe.

(xxvii) *Riscos relacionados ao pagamento antecipado de Direitos Creditórios.* Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, dos Direitos Creditórios, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. O pagamento antecipado pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe e a rentabilidade das Cotas.

(xxviii) *Invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe.* Com relação à cada Endossante, a transferência de Direitos Creditórios à Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e, por conseguinte, a rentabilidade das Cotas, caso a transferência seja realizada nas seguintes situações: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se, no momento da transferência à Classe, o respectivo Endossante se encontrar insolvente ou, se com a realização da transferência, passar ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (x) quando da transferência, o respectivo Endossante for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (y) sobre os Direitos Creditórios objeto da transferência pender demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da transferência, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda

Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xxix) *Risco de formalização dos Documentos Comprobatórios.* O Endossante será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra a Instituição Consignatária ou o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xxx) *Possibilidade de existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios.* A transferência dos Direitos Creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, que tenham sido constituídos previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis transferidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

(xxxi) *Risco decorrente de desistência da contratação do empréstimo em decorrência de direito conferido aos Devedores pela legislação consumerista.* Nos termos do artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça, os Devedores poderão desistir do empréstimo contratado por meio da rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados *pro rata* pela taxa de remuneração da respectiva CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios transferidos à Classe, estes serão remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

(xxxii) *Risco de fungibilidade*. Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios transferidos à Classe diretamente para a Instituição Consignatária ou para o Endossante, este deverá repassar tais valores à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Caso haja qualquer problema de crédito da Instituição Consignatária ou do Endossante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xxxiii) *Risco de fungibilidade relacionados à transferência de recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios*. Enquanto os recursos decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios, por erro operacional ou não, não forem transferidos à Conta da Classe, na forma deste Anexo I, esta estará exposta ao risco de crédito do e, caso haja qualquer evento de crédito do , tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, que, inclusive, levem a conta do a ser bloqueada por decisão judicial, a Classe poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Da mesma forma, nas hipóteses de pré-pagamento, os recursos decorrentes do pré-pagamento poderão ser depositados diretamente em uma conta de titularidade do , a qual está obrigada a transferir tais recursos para à Classe no prazo estabelecido no respectivo Contrato de Endosso. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o , os valores de tempos em tempos depositados na conta do poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo a Classe e, por conseguinte, à rentabilidade das Cotas.

(xxxiv) *Risco relacionado à formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe*. A transferência dos Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe poderá ser realizada por meio do endosso em preto da respectiva CCB, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que assegura a transferência da titularidade da CCB de pleno direito à Classe, independentemente do envio de notificação nesse sentido diretamente ao Devedor. Ainda assim, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre o legítimo credor dos Direitos Creditórios, na ausência do envio de notificação, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxxv) *Risco de redução da Subordinação Mínima*. A Classe terá Subordinação Mínima verificada todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá prejuízo aos respectivos Cotistas.

(xxxvi) *Risco de governança*. Caso a Classe venha a realizar novas emissões de Cotas, a participação detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada, de modo que os novos Cotistas que ingressarem na Classe poderão, mediante deliberação em assembleia de cotistas, aprovar modificações no Regulamento.

(xxxvii) *Risco de disseminação de doenças transmissíveis*. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que

pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Instituição Consignatária e/ou dos Endossantes, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Instituição Consignatária e aos Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Instituição Consignatária e/ou dos Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e, portanto, a rentabilidade da Classe.

(xxxviii) *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xxxix) *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Endossantes ou de terceiros.* Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Endossantes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Endossantes ou por qualquer terceiro prestador de serviços à Classe, decorrentes da liquidação desses Direitos Creditórios de titularidade da Classe, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pela Instituição Consignatária, pelos Endossantes ou por qualquer terceiro. Caso a Instituição Consignatária, os Endossantes

ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a Conta da Classe, nos termos do Regulamento e do respectivo Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial, planos de recuperação extrajudicial e/ou outros procedimentos similares da Instituição Consignatária e/ou dos Endossantes não afetarão, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe e nem ensejarão a desconsideração das transferências dos Direitos Creditórios realizadas nos termos dos Contratos de Endosso, uma vez que transferências são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (Lei de Falências, nos artigos 158 e 159 do Código Civil e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse da Instituição Consignatária, dos Endossantes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e, por conseguinte, à rentabilidade das Cotas.

(xl) *Risco de conflito de interesse dos prestadores de serviços da Classe*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios endossados ou cedidos por Partes Relacionadas da **GESTORA**. Esta situação pode gerar riscos de conflitos de interesse, o que pode impactar a qualidade das decisões de investimento da **GESTORA** e, por conseguinte, o patrimônio da Classe.

(xli) *Risco de desenquadramento tributário da Classe por não atendimento de certos requisitos tributários (risco "come-cotas")*. Para enquadramento da Classe no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios: (a) a Classe deve ser classificada como "Entidade de Investimento", nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"); e (b) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Entidade de Investimento) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei nº 14.754.

(xlii) *Risco Decorrente da Aquisição de Direitos Creditórios Não Padronizados*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios não padronizados, assim definidos na regulamentação aplicável da CVM (incluindo, sem limitação, créditos inadimplidos, em discussão judicial, de devedores em recuperação judicial, falência, precatórios ou decorrentes de ações judiciais). Os Cotistas devem estar cientes de que tais ativos possuem elevada iliquidez, alto risco de crédito, complexidade jurídica e incerteza substancial quanto ao seu valor de recuperação e

prazo de liquidação. A cobrança desses créditos pode exigir a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais morosas e custosas, além de apresentar grande variabilidade na sua precificação, o que poderá impactar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e acarretar perdas materiais às suas Cotas.

(xliii) *Demais riscos*. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA e GESTORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

17.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação e regulamentação vigentes. A política de investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo I, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da política de investimento da Classe descrita neste Anexo I, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Anexo I apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

17.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

18.1. Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos a seguir descritos, caberá à **GESTORA** comunicar imediatamente a **ADMINISTRADORA** por escrito acerca de tal ocorrência, para que a **ADMINISTRADORA** possa convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a continuidade da Classe ou a sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no acordo operacional celebrado com a **GESTORA** nos termos da regulamentação aplicável, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a

ADMINISTRADORA não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

II – inobservância, pela **GESTORA**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no acordo operacional celebrado com a **ADMINISTRADORA** nos termos da regulamentação aplicável, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a **GESTORA** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

III – inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o **CUSTODIANTE** não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

IV – inobservância, pelo Agente de Cobrança, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Contrato de Cobrança, verificada por qualquer dos Cotistas, pela **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Agente de Cobrança não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação; e

V - desenquadramento da Subordinação Mínima, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.4.1 deste Anexo I.

18.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a **GESTORA** suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios. Concomitantemente, comunicará à **ADMINISTRADORA**, a qual deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento da Classe. Caso a Assembleia Especial decida que qualquer Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar acerca da liquidação antecipada da Classe em observância ao disposto neste Anexo I.

18.2.1. Caso a **ADMINISTRADORA** deixe de convocar a Assembleia Especial prevista no item acima, caberá à **GESTORA** ou aos Cotistas interessados, mediante solicitação à **GESTORA**, a convocação da referida Assembleia Especial.

18.3. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XIX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

19.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – cessação ou renúncia, pela **ADMINISTRADORA**, ou descredenciamento da **ADMINISTRADORA** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração fiduciária ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

II – cessação ou renúncia, pelo **CUSTODIANTE**, ou descredenciamento do **CUSTODIANTE** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

III – cessação ou renúncia, pela **GESTORA**, ou descredenciamento da **GESTORA** pela CVM, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão de recursos ao **FUNDO** ou à Classe previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

IV – caso ocorra falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Agente de Cobrança sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

V – se, após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

VI – se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

VII – sempre que assim decidido pela Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

VIII – por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e

IX – se o Patrimônio Líquido da Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores em circulação.

19.2. Caberá à **GESTORA** o monitoramento dos Eventos de Liquidação, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a **GESTORA** deverá comunicar imediatamente a **ADMINISTRADORA** por escrito acerca de tal ocorrência, para que a **ADMINISTRADORA** possa tomar as providências estabelecidas neste CAPÍTULO.

19.3. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão: **(i)** interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(ii)**

suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização ou resgate e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios em andamento; e **(iii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial, a ser realizada num prazo não superior a 10 (dez) dias, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas.

19.4. Se a Assembleia Especial decidir pela não liquidação antecipada da Classe, fica desde já assegurado aos Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores que assim solicitarem o resgate de suas Cotas Seniores, pelo valor calculado em observância ao disposto neste Anexo I e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos definido na respectiva Assembleia Especial.

19.4.1. Na hipótese prevista no item acima, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores que assim solicitarem podem amortizar ou resgatar suas Cotas de acordo com a disponibilidade de recursos da Classe.

19.5. Aprovada a liquidação antecipada da Classe, deverão os Cotistas deliberar também sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas. Não obstante, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – a **GESTORA** liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

II – todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, serão imediatamente destinados à Conta da Classe;

III – observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, a **ADMINISTRADORA** debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis; e

IV – até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados a ordem de alocação dos recursos da Classe e os limites, requisitos e condições previstas na Resolução CVM 175 e neste Anexo I.

19.6. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento dos Encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo I, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O eventual exEndossante será pago Endossanteaos Cotistas Subordinados, na proporção das Cotas Subordinadas por eles detidas, observado que:

I – os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo I, desde que assim deliberado pela Assembleia Especial convocada para este fim; e

II – a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo I, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

19.7. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

19.7.1. Na hipótese do item acima, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas: **(i)** para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

19.7.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos item acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

19.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, em observância às disposições do Regulamento ou o que for deliberado pela Assembleia Especial.

CAPÍTULO XX – DAS RESERVAS

20.1. Observada a ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida neste Anexo I, a partir do 1º (primeiro) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe e até a liquidação da Classe, a **GESTORA** deverá manter em Ativos Financeiros de Liquidez, a Reserva de Caixa, por conta e ordem da Classe, no montante equivalente, no mínimo, ao valor estimado necessário para o pagamento de Encargos da Classe, incluindo Taxa de Administração e Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

20.1.1. A Reserva de Caixa será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

20.2. A Classe deverá estabelecer uma Reserva de Amortização em valor equivalente ao montante necessário à realização da amortização de Cotas Seniores devida na próxima Data de Pagamento, conforme respectivo Apêndice.

20.2.1. A Reserva de Amortização será constituída pela **ADMINISTRADORA** com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Pagamento.

20.2.2. Os recursos da Reserva de Amortização serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros de Liquidez.

CAPÍTULO XXI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA**, em observância do controle de liquidez realizado pela **GESTORA**, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I – recebimentos decorrentes da integralização das Cotas e dos ativos integrantes da carteira da Classe, em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe, na seguinte ordem:

(1) pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 19.4 deste Anexo I;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(5) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 13.3.1 deste Anexo I;

(6) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis;

(7) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e

II – recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação do Fundo, na seguinte ordem:

(1) pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(3) pagamento do resgate das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, nos termos do item 19.4 deste Anexo I;

(4) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, conforme aplicável;

(5) pagamento de amortização e/ou resgate das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Anexo I e no respectivo Apêndice;

(6) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do item 13.3.1 deste Anexo I;

(7) aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e

(8) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

21.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I – no pagamento de Encargos da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável;

II – na amortização e resgate integral das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Anexo I e respectivo Apêndice, até o seu resgate; e

III – na amortização e resgate integral de Cotas Subordinadas, após o resgate integral das Cotas Seniores, observados os limites, termos e condições deste Anexo I e respectivo Apêndice.

CAPÍTULO XXII – DOS ENCARGOS DA CLASSE

20.1. Adicionalmente aos encargos previstos no CAPÍTULO IX da Parte Geral, constituem Encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – remuneração do Agente de Cobrança;

II – despesas relacionadas à assinatura de documentos, incluindo (mas não se limitando) aquelas relativas à contratação de certificadoras;

III – despesas relacionadas à contratação/consultas em *bureaux* de crédito;

IV – custo com o processamento de linha relacionada aos sistemas do Agente Operador de Consignações;

V – despesas decorrentes da cobrança de Imposto Sobre Operações Financeiras sobre o valor de aquisição primária de Cotas da Classe; e

VI - despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe

CAPÍTULO XXIII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1. Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I – qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

II – quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas no CAPÍTULO IX da Parte Geral e no CAPÍTULO XXII acima deste Anexo I nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de verificação; e

III – condenação da Classe de natureza judicial, arbitral, administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

23.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a **ADMINISTRADORA** imediatamente: **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à **GESTORA**, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável; e **(iv)** dará início, em conjunto com a **GESTORA**, nas suas respectivas esferas de atuação, aos procedimentos previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XXIV – DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

24.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

24.1.1. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização”: **(i)** estão acessíveis e disponíveis para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA** https://merito.inc/servicos-financeiros/; ou **(ii)** serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas, e serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

24.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 ou o Regulamento exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridicodtvm@meritodtvm.com.br. As manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela **ADMINISTRADORA** nos termos da regulamentação aplicável.

24.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

24.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à **ADMINISTRADORA**, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

****

APENSO I AO ANEXO I

Este Apenso III é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Bridge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste Apenso I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso I, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será efetuada pela **GESTORA**, até a respectiva Data de Aquisição, por amostragem.

1. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Classe utilizará os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * \ p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + \ z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste apenso ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a **GESTORA** ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos:

Procedimentos realizados:

(i) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(ii) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(iii) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

****

APENSO II AO ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE

Este Apêndice de Cotas Seniores é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Bridge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Quantidade total de Cotas Seniores:	[•] ([•]).
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Seniores:	R$ [•] ([reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Público Alvo:	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Distribuidor:	[•]
Distribuição parcial:	[•].
Forma de distribuição:	[•].
Prazo para distribuição:	[•].
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Seniores serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, inclusive, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Seniores deverão ser integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Data de Resgate:	[•].

Período de Carência: [•].

Datas de Pagamento: [•]:

Cronograma de Amortização – [Principal e Rendimentos]		
Número de Amortização	**Fração do valor das Cotas a ser amortizado**	**Data de amortização**
[•]	[•]	[•]

Observada a ordem de alocação de recursos da Classe prevista no Anexo I, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério exclusivo da **GESTORA**, conforme previsto no Regulamento.

Meta de Rentabilidade Sênior: A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, rentabilidade correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa *(spread)* de [•]% ([•] por cento) ao ano ("Meta de Rentabilidade Sênior"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à Meta de Rentabilidade Sênior, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

Não há garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e do **CUSTODIANTE** de que a Meta de Rentabilidade Sênior será atingida.

****

APENSO III AO ANEXO I

MODELO DE APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS

Este Apêndice de Cotas Subordinadas é parte integrante e inseparável do Anexo I da Classe Única do Bridge Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Os termos e expressões utilizados neste *Apêndice*, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto se de outra forma definidos neste Apêndice, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Quantidade total de Cotas Subordinadas:	[•] ([•]).
Valor Unitário de Emissão:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Montante total de Cotas Subordinadas:	R$ [•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização.
Público Alvo:	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Distribuidor:	[•]
Distribuição parcial:	[•].
Forma de distribuição:	[•].
Prazo para distribuição:	[•].
Valor Unitário de Integralização:	As Cotas Subordinadas serão integralizadas: **(i)** na 1ª Data de Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e **(ii)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil, inclusive, seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas então em vigor.
Forma de integralização:	As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no Regulamento.
Data de Resgate:	[•].

Período de Carência: [•].

Datas de Pagamento: As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, desde que não haja nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação em curso, e desde que seja observada a Subordinação Mínima. Sem prejuízo do disposto neste item, a amortização será realizada pela **ADMINISTRADORA** no prazo máximo prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito realizada pelos Cotistas Subordinados.

Meta de Rentabilidade: Não aplicável.